

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete Militar e de Marinha****Serviços de Marinha****Portaria n.º 23 842**

Considerando ser do maior interesse o *contrôle* nas águas das províncias ultramarinas da actividade do mergulho utilizando aparelhos respiratórios, cuja regulamentação foi já promovida na metrópole pelo Decreto n.º 48 365, de 2 de Maio de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias ultramarinas o Decreto n.º 48 365, de 2 de Maio de 1968, que aprova o Regulamento para o Exercício do Mergulho Amador na Área de Jurisdição Marítima.

Ministério do Ultramar, 10 de Janeiro de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda**Portaria n.º 23 843**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 45 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros», da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o ano de 1968, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 3.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Encargos com o subsídio eventual de custo de vida, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 10 de Janeiro de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 23 844

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da parte final do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933,

reforçar com a importância de 150 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 310.º, n.º 4, alínea b), 1.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º**Administração geral e fiscalização****Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social**

Artigo 57.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	100 000\$00
--	-------------

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Artigo 102.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	50 000\$00
	150 000\$00

Ministério do Ultramar, 10 de Janeiro de 1969. — Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. Cota*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1968 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 33, 1.ª série, de 8 de Fevereiro de 1968.

Receita**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único. «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar»	250 000\$00
--	-------------

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	250 000\$00
---	-------------

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 18 de Dezembro de 1968. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.

Aprovo. — Em 31 de Dezembro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.